



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Ofício nº 09054.200204/2024-73

Brasília, 15 de abril de 2024

De: AFEPA (Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos)

Para: Senado Federal

Destinatário: A Sua Excelência o Senhor

Senador Rogério Carvalho

Primeiro-Secretário do Senado Federal

Senhor Primeiro Secretário,

Em referência ao Ofício nº 65/2024 (SF), que encaminhou a Indicação nº 15, de 2024, de autoria do Senador Ciro Nogueira (PP/PI), que ?sugere ao Ministro de Estado das Relações Exteriores a adoção de medidas destinadas a negociar com o Estado Plurinacional da Bolívia o abrandamento da pena de apreensão e leilão imediato de veículo registrado no Brasil trafegando em território boliviano sem permissão da Aduana Nacional da Bolívia?, presto os seguintes esclarecimentos.

2. O confisco, em território boliviano, de veículos particulares registrados no Brasil, em virtude da aplicação do Decreto Supremo 25.870, vigente no país vizinho desde 2000, constituiu objeto de diversas queixas e de demandas por assistência consular encaminhadas por cidadãos brasileiros ao Consulado do Brasil em Puerto Quijarro.

3. Nacionais brasileiros que entravam na Bolívia com motivação turística sem realizar os trâmites migratórios e aduaneiros recomendados, a respeito dos quais alegavam desconhecimento integral, eram retidos por forças policiais bolivianas, uma vez ultrapassado o limite máximo de 20 km previsto pelos acordos de geminação que vinculam Corumbá e Puerto Suárez (região boliviana sob jurisdição do Consulado do Brasil em Puerto Quijarro), e tinham seus veículos confiscados, sem chance de retornarem compulsoriamente ao Brasil ou de

Este documento pode ser certificado pelo endereço:

<https://certificador.itamaraty.gov.br/validador?hash=1b4a5af1dcaffad49effd5a8b4602e3e13e16e7b>

Para responder esta mensagem, favor enviar e-mail para o endereço: afepa@itamaraty.gov.br

pagarem multas compensatórias pela infração perpetrada.

4. Além dos prejuízos patrimoniais sofridos pelos nacionais brasileiros, houve reiterados relatos sobre constrangimentos pessoais injustificáveis durante os procedimentos cumpridos pelos membros da Polícia de Fronteira boliviana e dos agentes da Aduana Nacional. Os veículos eram apreendidos em postos de controle que se instalavam aleatoriamente na Rodovia Bioceânica, sem que os ocupantes tivessem a prerrogativa de resgatar pertences pessoais, acessar qualquer meio de comunicação nem dispor de apoio logístico para retornar ao Brasil.

5. No contexto da visita realizada pela ministra de Relações Exteriores da Bolívia, Celinda Sosa, a Brasília, em 30 de janeiro de 2024, o Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil realizou gestão junto à parte boliviana para que fosse encontrada uma solução para o problema. Em paralelo, o Cônsul do Brasil em Puerto Quijarro reuniu-se com autoridades provinciais e regionais bolivianas, para buscar encaminhamento positivo ao tema.

6. Em 5 de fevereiro de 2024, o Consulado do Brasil em Puerto Quijarro relatou, por meio de expediente oficial, o fim dos confiscos e a devolução dos veículos apreendidos pelas autoridades bolivianas naquela zona de fronteira a seus legítimos proprietários. Comunicou, ainda, que o lado boliviano implantou medidas para facilitar a viajantes brasileiros a realização dos trâmites necessários ao ingresso e à circulação na Bolívia.

Bruno Bath
Embaixador
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério das Relações Exteriores

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Baldan Costa Neves**, em 15/04/2024, às 16:55

Este documento pode ser certificado pelo endereço:

<https://certificador.itamaraty.gov.br/validador?hash=1b4a5af1dcaffad49effd5a8b4602e3e13e16e7b>

Para responder esta mensagem, favor enviar e-mail para o endereço: **afepa@itamaraty.gov.br**

Destinatários deste Ofício

Senado Federal SLSF@senado.leg.br

Em cópia neste Ofício

Diversos Brasil afepa@itamaraty.gov.br

Senado Federal radicchi@senado.leg.br

Este documento pode ser certificado pelo endereço:

<https://certificador.itamaraty.gov.br/validador?hash=1b4a5af1dcffad49effd5a8b4602e3e13e16e7b>

Para responder esta mensagem, favor enviar e-mail para o endereço: **afepa@itamaraty.gov.br**